

COMPANHIA FLUMINENSE DE SECURITIZAÇÃO S/A - EM LIQUIDAÇÃO

CNPJ: 23.592.981/0001-09 NIRE/JUCERJA: 3.33.031821-6

BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO

	NOTAS EXPLICATIVAS	Valores em Reais - R\$	
		2025	2024
ATIVO			
CIRCULANTE		29.802,09	31.386,20
DISPONÍVEL	3 (a)	19.889,31	21.473,42
BANCOS CONTA MOVIMENTO/ APLICAÇÃO		19.889,31	21.473,42
IMPOSTO A RECUPERAR	3 (b)	9.912,78	9.912,78
PIS A RECUPERAR		19,33	19,33
IRPJ SALDO NEGATIVO DE 2017		4.632,80	4.632,80
IRRF S/ APLICAÇÃO FINANCEIRA - ESTIMATIVA		5.260,65	5.260,65
TOTAL DO ATIVO		29.802,09	31.386,20
PASSIVO			
CIRCULANTE	3 (c)	202.633,25	202.633,25
OBRIGAÇÕES - IMPOSTOS - CONTRIBUIÇÃO A RECOLHER		157.572,55	157.572,55
INSS A RECOLHER		42.460,94	42.460,94
IRRF A RECOLHER		49.941,78	49.941,78
COFINS A RECOLHER		1.216,00	1.216,00
PIS A RECOLHER		196,87	196,87
HONORARIO A PAGAR - DIRETORIA		26.365,65	26.365,65
HONORARIO A PAGAR - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO		31.110,40	31.110,40
HONORARIO A PAGAR - CONSELHO FISCAL		6.280,91	6.280,91
FORNECEDORES - MERCADO INTERNO		45.060,70	45.060,70
SERVIÇOS PRESTADOS PESSOA JURIDICA		45.060,70	45.060,70
NÃO CIRCULANTE		3.390,00	3.390,00
PROVISÕES PARA PASSIVOS CONTINGENTES		3.390,00	3.390,00
CAUÇÕES OU GARANTIAS MINIMAS DE CONTRATOS		3.390,00	3.390,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3 (d)	(176.221,16)	(174.637,05)
CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO		4.739.443,00	4.739.443,00
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		4.739.443,00	4.739.443,00
LUCROS / PREJUÍZOS ACUMULADOS		(4.915.664,16)	(4.914.080,05)
PREJUÍZOS ACUMULADOS		(4.914.080,05)	(4.911.883,97)
RESULTADO DO EXERCÍCIO		(1.584,11)	(2.196,08)
TOTAL DO PASSIVO		29.802,09	31.386,20

(As Notas Explicativas são partes integrantes das Demonstrações Financeiras)

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br LEANDRO NAZARIO
Data: 10/02/2026 16:46:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEANDRO NAZARIO
Liquidante

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS VINICIUS BRANDAO
Data: 09/02/2026 15:47:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS VINICIUS BRANDÃO
Contador
CRC-RJ Nº 108.326/O-4

COMPANHIA FLUMINENSE DE SECURITIZAÇÃO S/A - EM LIQUIDAÇÃO

CNPJ: 23.592.981/0001-09 NIRE/JUCERJA: 3.33.031821-6

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE

EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO

	NOTAS EXPLICATIVAS		Valores em Reais - R\$	
	2025	2024	2025	2024
(+) RECEITA			3,37	0,00
RECEITA OPERACIONAL			0,00	0,00
RECEITA NÃO OPERACIONAL			3,37	0,00
(-) DESPESAS			(1.587,48)	(2.196,08)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS			(1.587,48)	(2.196,08)
DESPESAS COM REGISTRO MERCANTIL			(1.000,00)	(754,00)
DESPESAS DE CONSUMO			0,00	(80,00)
DESPESAS DIVERSAS			(161,40)	(182,87)
DESPESAS FINANCEIRAS			0,00	(4,21)
DESPESAS COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL - ICP			0,00	(680,00)
DESPESAS COM MATERIAL DE INFORMÁTICA			(170,00)	(495,00)
DESPESAS COM MATERIAL DE LIMPEZA			(250,00)	0,00
DESPESAS BANCÁRIAS			(6,08)	0,00
(=) RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO IR e CSLL			(1.584,11)	(2.196,08)
(-) PROVISÃO PARA O IR e CSLL			0,00	0,00
(=) RESULTADO LIQUIDO DO EXERCÍCIO			(1.584,11)	(2.196,08)

(As notas explicativas são parte integrante das Demonstrações Financeiras)

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEANDRO NAZARIO
Data: 10/02/2026 16:50:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEANDRO NAZARIO
Liquidante

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS VINICIUS BRANDAO
Data: 09/02/2026 15:57:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS VINICIUS BRANDÃO
Contador
CRC RJ nº 108.326/O-4

COMPANHIA FLUMINENSE DE SECURITIZAÇÃO S/A - EM LIQUIDAÇÃO

CNPJ: 23.592.981/0001-09 NIRE/JUCERJA: 3.33.031821-6

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - DMPL

EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E 2025

Valores em Reais - R\$

	CAPITAL SOCIAL	PREJUÍZO ACUMULADO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
SALDO NO INÍCIO DO PERÍODO 01/01/2024	4.739.443,00	(4.911.883,97)	(172.440,97)
RESULTADO DO EXERCÍCIO		(2.196,08)	(2.196,08)
SALDO AO FIM DO EXERCÍCIO 31/12/2024	4.739.443,00	(4.914.080,05)	(174.637,05)
RESULTADO DO EXERCÍCIO		(1.584,11)	(1.584,11)
SALDO AO FIM DO EXERCÍCIO 31/12/2025	4.739.443,00	(4.915.664,16)	(176.221,16)

(As notas explicativas são parte integrantes das Demonstrações Financeiras)

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEANDRO NAZARIO
Data: 10/02/2026 16:50:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEANDRO NAZARIO
Liquidante

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCOS VINÍCIUS BRANDÃO
Data: 09/02/2026 15:57:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS VINÍCIUS BRANDÃO
Contador
CRC RJ nº 108.326/O-4

COMPANHIA FLUMINENSE DE SECURITIZAÇÃO S/A - EM LIQUIDAÇÃO

CNPJ: 23.592.981/0001-09 NIRE/JUCERJA: 3.33.031821-6

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025

1. Contexto operacional

A **Companhia Fluminense de Securitização S.A. – CFSEC** é uma sociedade por ações de capital fechado, constituída sob a forma da Lei nº 6.404/1976 e demais disposições legais aplicáveis, com personalidade jurídica de direito privado, criada de acordo com a legislação do Estado do Rio de Janeiro.

Sua constituição foi autorizada pela **Lei Estadual nº 7.040, de 09 de julho de 2015**, tendo sua instituição formalizada pelo **Decreto Estadual nº 45.408, de 15 de outubro de 2015**, com registro de constituição datado de **23 de outubro de 2015**. A Companhia integra a administração indireta estadual, sendo vinculada, à época da constituição, à **Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro (SEFAZ/RJ)**, encontrando-se atualmente vinculada à **Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC)**.

O objeto social da Companhia consistia na **aquisição e securitização de direitos creditórios** de titularidade do Estado do Rio de Janeiro, originários de créditos tributários e não tributários, inclusive decorrentes de parcelamentos administrativos ou judiciais, nos termos e limites estabelecidos pela Lei Estadual nº 7.040/2015.

Desde sua constituição, a Companhia permaneceu em **fase pré-operacional**, não tendo iniciado atividades operacionais típicas de seu objeto social.

Em **27 de dezembro de 2018**, conforme deliberação dos acionistas em **Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (AGO/E)**, foi aprovada a **dissolução da Companhia** e o início do processo de **Liquidação Ordinária**, nos termos dos arts. 206 a 219 da Lei nº 6.404/1976. Nessa condição, as demonstrações contábeis passaram a ser elaboradas considerando a realização dos ativos e a liquidação dos passivos remanescentes, com vistas à extinção da sociedade.

2. Base de preparação

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas em **moeda funcional e de apresentação Real (R\$)**, em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

A preparação das demonstrações contábeis observou as disposições da **Lei nº 6.404/1976**, alterada pelas Leis nº 11.638/2007 e nº 11.941/2009, bem como os **Pronunciamentos Técnicos, Orientações e Interpretações emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)** e aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em consonância com as **Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC)**.

Em razão da aprovação da dissolução societária e do início do processo de liquidação, conforme descrito na Nota 1, as demonstrações contábeis foram elaboradas considerando as particularidades aplicáveis a entidades em liquidação, observando os princípios de reconhecimento, mensuração e evidenciação compatíveis com a realização de ativos e liquidação de passivos.

3. Informações do Balanço Patrimonial

a) Caixa e Equivalentes de Caixa

O saldo registrado refere-se a valores disponíveis em conta corrente bancária, de livre movimentação, mantidos com a finalidade de custear despesas operacionais de pronto pagamento.

Na data-base das demonstrações contábeis, o montante encontra-se depositado junto ao **Banco Bradesco S.A.**, não havendo restrições quanto ao seu uso.

b) Impostos a Recuperar

O saldo registrado na rubrica “Impostos a Recuperar” decorre de valores históricos contabilizados a título de retenções tributárias e saldos negativos de IRPJ de exercícios anteriores.

Até a data de elaboração das demonstrações contábeis, a Companhia não dispõe de documentação suporte e conciliações que permitam confirmar a origem, liquidez e exatidão desses valores, tampouco a efetiva possibilidade de compensação ou restituição junto à Receita Federal do Brasil.

Dessa forma, a Administração está procedendo à análise técnica e documental desses créditos. Em razão do elevado grau de incerteza quanto à sua realização, os valores encontram-se sujeitos a revisão, podendo resultar em baixa contábil total ou parcial, conforme desfecho das verificações.

c) **Obrigações a Pagar**

A rubrica “**Obrigações, Impostos e Contribuições a Recolher**” compreende passivos constituídos em exercícios anteriores ao início do processo de liquidação da Companhia, decorrentes de obrigações assumidas no curso de suas atividades institucionais e pré-operacionais.

Na data-base das demonstrações contábeis, o saldo encontra-se registrado pelo valor histórico, sendo composto, substancialmente, por:

- ✓ obrigações fiscais e contribuições sociais a recolher;
- ✓ encargos legais incidentes sobre tributos;
- ✓ honorários devidos aos membros dos órgãos deliberativos; e
- ✓ valores a pagar a prestadores de serviços.

Contudo, a liquidação financeira dessas obrigações encontra-se temporariamente impedida em razão da Ação Civil Pública nº 0297334-52.2017.8.19.0001, ajuizada em 21 de novembro de 2017 pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que impacta a movimentação e destinação de recursos da Companhia no contexto do processo de liquidação.

Dessa forma, embora os passivos estejam regularmente reconhecidos contabilmente, sua quitação está condicionada às determinações judiciais aplicáveis ao referido processo.

Adicionalmente, as despesas operacionais correntes, necessárias à manutenção dos atos formais da Companhia durante o processo de liquidação — notadamente

aquelas relacionadas a registros e arquivamentos de atos societários perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) e outros encargos administrativos — vêm sendo custeadas com os recursos financeiros remanescentes disponíveis em conta corrente, conforme demonstrado na **Nota 3.a – Caixa e Equivalentes de Caixa**.

Em decorrência da inexistência de receitas operacionais e da utilização desses recursos exclusivamente para a cobertura de despesas administrativas e legais, a Companhia vem apresentando **resultado contábil e financeiro negativo** no período.

d) **Patrimônio Líquido.**

Capital Social

O capital subscrito e integralizado é de R\$ 4.739.443,00 (quatro milhões e setecentos e trinta e nove mil, quatrocentos e quarenta e três reais), representado por 4.739.443 ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal.

COMPOSIÇÃO ACIONÁRIA			
Acionistas	Nº de Ações	Valor em R\$	Participação
Governo do Estado do Rio de Janeiro	4.729.443	4.729.443,00	99,79 %
Cia. de Desenv. Industrial do Estado do RJ	10.000	10.000,00	0,21 %
Total	4.739.433	4.739.443,00	100 %

Resultado do Exercício e Prejuízo acumulado

No exercício findo em **31 de dezembro de 2025**, a Companhia apurou **prejuízo contábil** no montante de **R\$ 1.584,11** (mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e onze centavos), o qual foi integralmente transferido para a conta de **Prejuízos Acumulados**, no patrimônio líquido.

O resultado negativo decorre, substancialmente, da inexistência de receitas operacionais e da manutenção de despesas administrativas necessárias ao atendimento de obrigações legais e formais da Companhia durante o processo de liquidação.

Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados do Exercício de 2025	
Saldo no início do Exercício	(R\$ 4.914.080,05)
Prejuízo do Exercício	(R\$ 1.584,11)
Saldo final do Exercício	(R\$ 4.915.664,16)

4. Informações de Relevância NÃO Contabilizadas

Com base no Relatório Anual de Atividades do Liquidante – Exercício de 2025, a companhia apresenta dividas novas não contabilizadas na escrita contábil, a saber:


- a) **Pedido de reembolso de honorários advocatícios:** no valor de **R\$ 40.000,00**, formulado por ex-Diretor da Companhia, referente à defesa administrativa apresentada junto ao **Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ)**, relativa à análise das contas da Companhia no período anterior à liquidação. O referido processo administrativo foi arquivado após as contas terem sido consideradas justificadas.

Todavia, considerando que a Companhia aguarda decisão definitiva no âmbito da **Ação Civil Pública nº 0297334-52.2017.8.19.0001**, a contabilidade entende que não estão atendidos, até a data-base, os critérios para reconhecimento de obrigação presente, nos termos da NBC TG 25. Assim, o referido pedido de reembolso é objeto **exclusivamente de divulgação em nota explicativa**.


- b) Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: refere-se à cobrança por serviços de publicação prestados à Companhia pela **Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro** nos exercícios de **2017 e 2018**, cujas notas fiscais foram apresentadas apenas em **2024**. Após análise documental, verificou-se que **parte dos valores já havia sido quitada** e que, para outros, **não houve comprovação da efetiva prestação dos serviços**. Em razão da **Ação Civil Pública em curso**, a Companhia

encontra-se **impedida de realizar qualquer pagamento**. Quando cessadas as restrições judiciais, os débitos eventualmente remanescentes **serão reanalisados pela Administração**.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **LEANDRO NAZARIO**
Data: 10/02/2026 16:50:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEANDRO NAZARIO
Liquidante

Documento assinado digitalmente
 **MARCOS VINICIUS BRANDAO**
Data: 10/02/2026 16:04:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS VINICIUS BRANDÃO
Contador
CRC-RJ Nº 108.326/O-4



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Companhia Fluminense de Securitização S.A. "Em Liquidação"

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DO LIQUIDANTE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- EXERCÍCIO 2025 -

1. Apresentação

O presente relatório pretende apresentar a situação atual da **COMPANHIA FLUMINENSE DE SECURITIZAÇÃO S.A. "Em Liquidação" - CFSEC** e os avanços obtidos no exercício de 2024 visando sua liquidação.

A securitização da dívida ativa junto ao Estado, ou seja, a transferência de títulos da dívida para instituições financeiras foi autorizada pela Lei 7.040/15. Para acompanhar o processo, o Governo do Estado criou a Companhia Fluminense de Securitização (CFSEC).

Em 2017 foi ajuizada uma Ação Civil Pública (Processo 0297334-52.2017.8.19.0001 – distribuída em 21/11/2017) movida pelo Ministério Público ERJ em face do Estado do Rio de Janeiro e a empresa CFSEC. A referida ação tem por objetivo a concessão da tutela de urgência para que o ERJ se abstenha de ordenar despesas ou qualquer outra transferência de recursos financeiros a CFSEC; que a CFSEC seja declarada empresa pública, dependente do ERJ; nulidade de pagamentos realizados pela Fazenda em favor da CFSEC; com a devolução dos valores recebidos aos ERJ; bem como declaração de nulidade quanto à operação de securitização por alegação de descumprimento de preceitos legais.

Desde 29 de agosto de 2018, vigora decisão judicial (liminar) pela qual o Estado do Rio de Janeiro está impedido de emitir atos de ordenação de despesas relacionadas à integralização do capital social da companhia de securitização, o que tornou inviável toda e qualquer atividade da Companhia.

Tal medida vem impedindo que a Companhia honrasse com pagamentos vencidos e vincendos, o que levou ao início da liquidação da CFSEC "Em Liquidação". Situação que perdura até os dias de hoje. No entanto, a Companhia ainda mantém sua personalidade jurídica tão somente para os

efeitos da Liquidação, cujo atual liquidante é Sr. LEANDRO NAZÁRIO.

Em que pese as tentativas ao longo dos últimos anos para requerer ao juízo uma “exceção” a esse impedimento, objetivando pagamento das despesas até então relacionadas naquele processo, as decisões foram negativas, prevalecendo ainda a decisão judicial referente ao impedimento. O processo caminhou com a realização de perícia e manifestações as partes. Em 2025 foi proferida a sentença, que *i)* reconheceu a CFSEC como companhia dependente do Estado do Rio de Janeiro; *ii)* confirmou a liminar antecipada, no sentido de fazer cessar o funcionamento da Companhia; e *iii)* condenou os Réus (Companhia e o Estado do Rio de Janeiro) de forma solidária, a título de compensação pelos danos patrimoniais emergentes ao pagamento de R\$4.238.252,51, que deverá ser revertido em favor do Tesouro Estadual. Condenou ainda ao custeio das despesas do processo, dispensando o Estado do pagamento; e sem honorários advocatícios.

Em que pese os impedimentos lançados pela Ação Judicial, administrativamente a Companhia vem buscando informações e eventuais orientações de modo a continuar com as atividades de liquidação. Cabe lembrar que em 2010 foi feita uma consulta à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGE-RJ sobre a viabilidade do encerramento das Empresas em Liquidação do Estado do Rio de Janeiro (Processo Administrativo nº E-12/50004/2010, de 22.12.2010).

Nos referidos autos administrativos, restaram consignadas e ratificadas as seguintes conclusões:

- 1) À luz dos artigos 216 e 218 da Lei nº 6.404/1976, é juridicamente possível a realização de Assembleia Geral de Acionistas das Companhias Estaduais em Liquidação, para fins de aprovação das contas do Liquidante e deliberação sobre a extinção, especificamente nos casos em que tais Companhias não possuam ativos tangíveis ou intangíveis, ou que os tenham, mas sem expressão econômica;*
- 2) A sucessão processual das Companhias em Liquidação que vierem a ser extintas pelo Estado, nos termos do parecer, se dará ex lege, consoante o permissivo da Lei Estadual n.º 3.475/2000, independentemente da aquiescência da parte contrária;*
- 3) Nos termos da Lei Complementar nº 147/2014 ficam dispensadas as certidões para registro da ata que dissolver a sociedade, e*
- 4) Uma vez extintas as sociedades, caberá ao Estado do Rio de Janeiro a assunção das suas dívidas, por sub-rogação legal.*

Nos últimos exercícios, a Companhia tentou renovar esse pedido via PGE, requerendo uma nova autorização judicial que permitisse quitação de suas despesas finais pelo Estado, mas o requerimento teve manifestação contrária por parte do Ministério Público (autor da Ação), que

requereu o indeferimento do pedido, negativa essa acatada pelo judiciário, o que resultou na manutenção do impedimento para pagamentos, cenário que ainda se mantém.

No mais, ante a tramitação do caso judicial referenciado (Ação Civil Pública), bem como considerando a relevância do tema para esta Companhia diante do seu atual quadro de liquidação, cabe lembrar que durante o exercício de 2023 tivemos notícias acerca do acórdão proferido no processo administrativo TCE/RJ 105.144-7/2017.

O referido procedimento tinha como objeto a análise referente às despesas realizadas pela CFSEC enquanto ativa, cujo teor da decisão, por maioria, entre outras tratativas, acolheu que: "(...) *DESPESAS DE CUSTEIO E DE PESSOAL FORAM REALIZADAS E JUSTIFICADAS; IMPOSSIBILIDADE DE CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA COMO IRREGULAR; AUMENTOS DE CAPITAL PARA CUSTEIO QUE NÃO REPRESENTAM DANO AO ERÁRIO E NEM DEVEM CARACTERIZAR, IN CASU, A IRREGULARIDADE DESTA TOMADA DE CONTAS, COM COMINAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS; ACOLHIMENTO DAS RAZÕES DE DEFESA DE TODOS OS JURISDICIONADOS. EXTENSÃO DOS EFEITOS DESTA DECISÃO AO JURISDICIONADO REVEL. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. REGULARIDADE DAS CONTAS. DESAPENSAÇÃO. ANEXAÇÃO. ARQUIVAMENTO*".

Diante do teor e fundamentos lançados no Acórdão, a referida decisão foi compartilhada com a PGE, que por sua vez efetuou a juntada nos autos da Ação Civil Pública, de modo que o material “novo” pudesse contribuir para o deslinde do processo judicial e assim pediu o arquivamento do processo, uma vez que o tema desse administrativo do TCE-RJ estaria até então englobado no rol de pedidos da petição inicial da ACP.

Em 2024 a Companhia foi intimada sobre o encerramento do processo administrativo no TCE-RJ e mais uma vez reuniu documentação referente às decisões do E. Tribunal de Contas ERJ e enviou a PGE para que fizesse um novo requerimento ao judiciário para encerramento da Ação Civil Pública, cujo resultado do pedido perante o juízo não alterou à situação de impedimento.

Por outro lado, dentre as obrigações do Liquidante, conforme artigo 210, da Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/76), merecem destaque os incisos II, IV e VI a corroborar essa diretriz, textualmente:

“Deveres do Liquidante”

Art. 210 - São deveres do Liquidante:

I - "Arquivar e publicar a Ata da Assembleia-Geral, ou certidão de sentença, que tiver deliberado ou decidido a Liquidação;

II - Arrecadar os bens, livros e documentos da Companhia, onde quer que estejam;

III - Fazer levantar de imediato, em prazo não superior ao fixado pela Assembleia Geral ou pelo juiz, o Balanço Patrimonial da Companhia;

IV - Ultime os negócios da Companhia, realizar o ativo, pagar o passivo, e partilhar o remanescente entre os acionistas;

V - Exigir dos acionistas, quando o ativo não bastar para a solução do passivo,

a integralização de suas ações;

VI - Convocar a Assembleia Geral, nos casos previstos em lei ou quando julgar necessário;

VII - Confessar a falência da Companhia e pedir concordata, nos casos previstos em lei;

VIII - Finda a Liquidação, submeter à Assembleia Geral relatório dos atos e operações da Liquidação e suas contas finais;

IX - Arquivar e publicar a ata da Assembleia Geral que houver encerrado a Liquidação. ” (Grifamos)

Assim, o atual Liquidante vem atuando no seu *mister*, objetivando organizar eventuais ativos para resguardar quando do pagamento do passivo, de modo ao tempo correto conseguir extinguir a Companhia. Contudo aguarda o desfecho daquela ação judicial supramencionada, no que se refere à possibilidade de quitação e pagamento de suas dívidas.

Dadas as conclusões das consultas realizadas à Procuradoria Geral do Estado, considerando o teor da sentença proferida naquele Exercício de 2025, cabem então trazer a exposição da situação concreta desta Companhia, no que diz respeito à viabilidade de sua extinção.

2. Situação Financeira

A situação financeira em 31 de dezembro de 2025 da CFSEC é demonstrada no documento anexado à presente prestação de conta, qual seja, **Item 3 - Balancete Exercício 2025 - CFSEC**, do SEI-150003/000001/2026.

A Companhia apresentava dívidas de natureza tributária, que a acompanhava desde o final de suas atividades originárias. Ocorre que durante o exercício de 2024, àquelas dívidas foram declaradas extintas por prescrição, cujos registros foram retirados, não constando mais nas certidões que são emitidas junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal.

3. Das novas dívidas apresentadas contra a Companhia.

Com já exposto em relatórios anteriores, no Exercício de 2024, a Companhia recebeu a cobrança de duas novas dívidas até então desconhecidas, quais sejam:

- Reembolso de **Honorários Advocatícios** (em valor de R\$40.000,00) solicitados por ex-Diretor referente relacionados ao custo da defesa administrativa apresentada junto ao E. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, cujo teor seria a análise das contas da Companhia durante o período antes da liquidação. Conforme mencionado acima, as respectivas contas foram consideradas “justificadas”, o que resultou no arquivamento do processo administrativo e, conseqüentemente, o pedido de reembolso.

Considerando que a Companhia ainda aguarda a decisão final referente à Ação Civil Pública, qualquer entendimento sobre a “viabilidade” ou “não” do pagamento do reembolso, ficará condicionado ao resultado final daquele processo, cuja análise jurídica, possivelmente será

realizada nos próximos exercícios, a depender do resultado final e trânsito em julgado daquela ação judicial.

- Cobrança referente aos **Serviços de Publicação** (R\$7.114,01): Já nesse caso, refere-se à cobrança de serviços de publicação, até então realizados quando a Companhia estava ativa (Anos de 2017/2018) foram apresentadas algumas notas fiscais que, supostamente, não foram quitadas na oportunidade. Após análise do documental, foi constatado que já houve o pagamento de algumas daquelas cobranças e em outras não foi identificado a prestação dos serviços. Por outro lado, ao que parece, tendo em vista o recebimento somente em 2024, o momento de pagamento dessa cobrança possivelmente se exauriu, estando for do prazo. Apresentamos esse posicionamento ao credor, que se opôs, mas eventuais pagamentos seguirão o mesmo cenário dos demais pendentes (depende do resultado final e trânsito em julgado daquela ação judicial).

No mais, em relação a essas dívidas "NOVAS", quanto ao reconhecimento ou não dessas cobranças, cabe esclarecer que as deliberações deverão ser analisadas internamente, em momento oportuno, cuja decisão final possivelmente será submetida em Assembleia Geral.

Contudo, independente dos avanços quanto aprovação ou não dessas despesas, ponto primordial a ser destacado e considerado no atual cenário da Companhia, refere-se a sua situação orçamentária. Como é de conhecimento, a atividade fim para a qual foi criada nunca entrou em atuação, de modo a operacionalizar as atividades de securitização e, conseqüentemente, se tornar uma empresa ativa, independente financeiramente, e produtiva para o Estado.

Por tais questões, a Companhia tem recursos financeiros para então arcar com suas despesas sem depender do próprio Estado subsidiar esses recursos necessários, e nesse ponto dependeria de receber recursos do Tesouro, para o qual encontra-se impedida de receber, em razão da liminar ainda vigente, oriunda do processo judicial anteriormente mencionado.

4. Situação Jurídica

Conforme anteriormente exposto, existe expectativa para os avanços da liquidação, à conclusão do processo judicial (Ação Civil Pública), de modo que haja autorização para pagamento das dívidas restantes e assim avançarmos nas demais providências para a efetiva liquidação da Companhia.

5. Planejamento para 2025

Permaneceremos no aguardo do desfecho da Ação nº 0297334-52.2017.8.19.0001, para continuidade ao processo de liquidação da Companhia, cujo andamento atual encontra-se na fase de conhecimento, em momento de manifestação das partes em relação à prova técnica pericial constituída.

LEANDRO NAZÁRIO

Liquidante

Rio de Janeiro, 10 fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Nazário, Liquidante**, em 10/02/2026, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **122018727** e o código CRC **D3553C8A**.

Referência: Processo nº SEI-150003/000001/2026

SEI nº 122018727

Praça Pio X, nº 55, 6º Andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20091-040
Telefone: 21 2333-2034